



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Termo de Contrato n.º 120/15, para confecção de faixas de polietileno, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de inscrição estadual e a empresa **MARIA DAS GRACAS VIEIRA LOPES DE CASTRO 06252693812**.

Aos 18 dias do mês de Agosto do ano de 2015, o Município de Cachoeira de Minas, com sede à Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto Tenório Dionísio, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 680.429.816-00 e do RG n.º MG-4.494.751 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Leonina de Oliveira, n.º 439, Bairro Vista Alegre, neste Município de Cachoeira de Minas/MG, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa **MARIA DAS GRACAS VIEIRA LOPES DE CASTRO 06252693812**, CNPJ n.º 20.822.354/0001-29, portadora do CPF n.º. 062.526.938-12 e RG n.º. 19.488.519 SSP/SP, residente na Rua Júlio Teixeira da Costa, n.º. 161, Bairro Santo Antônio, nesta cidade de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, tendo como respaldo o resultado do Processo de Compra Direta n.º. 156/15 celebram o presente contrato, de acordo com a Lei Federal n.º. 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.º. 8.883/94 e 9.648/98, visando à contratação de serviços de confecção de faixas de polietileno, mediante as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de confecção de faixas de polietileno para divulgação das campanhas e ações realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, bem como atividades relacionadas às Secretarias Municipais de Educação e Cultura, Turismo, Esportes e Lazer.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – Pela integral e satisfatória execução dos serviços descritos na Cláusula 01, a CONTRATADA receberá a importância de R\$ 7.960,00 (Sete Mil, Novecentos e Sessenta Reais).

2.2 – O pagamento será efetuado, pela Tesouraria do Município, por processo legal, em até cinco (05) dias úteis, devidamente atestados pelos respectivos Secretários, mediante apresentação da fatura correspondente.

CLAUSULA TERCEIRA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

3.1 – Os recursos para a aquisição dos produtos especificados na Cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária n.º. 2.397 de 07/11/2014, sob as dotações:
020403 1236112022.067 339039-104; 0205 1030110012.182 339039-141;
0205 1030410042.058 339039-165; 020901 1339213012.025 339039-321; e
020902 2781227012.030 339039-344

CLAUSULA QUARTA – AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – A prestação dos serviços constantes do Processo de Compra Direta n.º. 156/15 será prestado mediante apresentação da AUTORIZAÇÃO, através da requisição devidamente enumerada, datada e assinada pelo Chefe do Setor de Compras do Município de Cachoeira de Minas, acompanhado dos dizeres que deverão constar em cada faixa.

CLAUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – A contratada se responsabilizará por todos os serviços objeto deste contrato, garantindo sua plena execução, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do presente Contrato contará a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 – No caso de uma das partes deixarem de cumprir alguma obrigação oriunda deste instrumento, ensejará para a outra o direito de rescindir o presente contrato e de exigir o pagamento da multa no valor equivalente a 30% (trinta por cento), sobre o valor contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato serão aplicadas às penas impostas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 e citadas abaixo, além de poder a Administração Pública rescindir o presente Contrato, sem qualquer ônus.

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e
- d) Multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1- O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas, 18 de Agosto de 2015.

Pela CONTRATANTE
Carlos Augusto Tenório Dionísio
Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA
Maria Das Graças Vieira Lopes Castro

Testemunha 01: _____ (CPF/RG): _____
Testemunha 02: _____ (CPF/RG): _____